PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO
Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro
Pontão/RS, CEP: 99.190-000
Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 130/2025
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 087/2025
CONTRATO N° 142

O MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS, pessoa Jurídica de direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 92.451.152/0001-29, representado neste ato pelo Prefeito Municipal **Sr. Luis Fernando Pereira da Silva**, doravante denominado **CONTRATANTE,** e a empresa **GILBERTO LAUERMANN**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.726.509/0001-30, localizada na Av. Julio de Mailhos, n° 1250, Centro, no Município de Pontão/RS, neste ato representada pelo Sócio Proprietário, Sr. GILBERTO LAUERMANN, doravante denominado de CONTRATADO, resolveu celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 087/2025,** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:
I - Aquisição de gêneros alimentícios e itens de higiene para montagem de cestas básicas e kits de higiene, destinados a famílias em situação de vulnerabilidade social afetadas pela estiagem no Município de Pontão/RS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:
I - O contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua assinatura, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado na forma da Lei n°14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:
I - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
II - As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
III - O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
IV - A formalização da contratação ocorrerá por meio de contrato.
V - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
VI - A entrega dos itens será realizada pela empresa contratada no local indicado pela Administração Municipal, em data e horário previamente definidos, com entrega única e imediata após a formalização do contrato.
VII - Os produtos deverão estar devidamente embalados, dentro do prazo de validade e em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, sendo vedado o fornecimento de itens com avarias, danos ou características que comprometam sua qualidade e segurança.
VIII - A Secretaria Municipal de Assistência Social será responsável pela conferência, montagem e distribuição dos kits às famílias cadastradas, conforme critérios previamente estabelecidos, com acompanhamento de servidor designado para o atesto do recebimento e fiscalização do cumprimento contratual.
IX - Qualquer irregularidade verificada na execução do objeto contratado deverá ser corrigida pela contratada, sem ônus ao Município, no prazo fixado pela fiscalização.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO:
I– Como pagamento pelo fornecimento dos produtos, o CONTRATANTE alcançará a CONTRATADA o valor de **R$ 20.912,00 (vinte mil, novecentos e doze reais),** conforme abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO
Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro
Pontão/RS, CEP: 99.190-000
Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

Item	Descrição	Ref.	Qtd.	Valor Uni.	Valor total
1	Açúcar cristal, embalagem de 5 Kg	pct	80	R$ 25,60	**R$ 2.048,00**
2	Arroz, branco, tipo 1, embalagem de 5Kg	pct	80	R$ 26,90	**R$ 2.152,00**
3	Biscoito água e sal, embalagem de 400g	pct	80	R$ 5,10	**R$ 408,00**
4	Biscoito doce Maria, embalagem de 370 e 400g	pct	80	R$ 4,90	**R$ 392,00**
5	Café Solúvel, refil, embalagem de 50g	un	80	R$ 5,50	**R$ 440,00**
6	Farinha de milho, tipo 1, embalagem de 1 Kg	kg	80	R$ 5,60	**R$ 448,00**
7	Farinha de trigo especial, tipo 1, embalagem de 5 Kg	pct	80	R$ 24,70	**R$ 1.976,00**
8	Feijão preto novo, limpo, embalagem com 1 kg (tipo 1)	pct	80	R$ 5,10	**R$ 408,00**
9	Fermento biológico seco instantâneo, embalagem de 100g	un	80	R$ 7,90	**R$ 632,00**
10	Massa Spaghetti com ovos, embalagem de 900 g	pct	80	R$ 8,90	**R$ 712,00**
11	Óleo de soja, embalagem de 900 ml	un	80	R$ 12,20	**R$ 976,00**
12	Sal marinho moído iodado, embalagem com 1 kg	pct	80	R$ 2,10	**R$ 168,00**
13	Achocolatado em pó, pote de 200g	un	80	R$ 7,10	**R$ 568,00**
14	Aveia em flocos, pacote (em torno de 200g)	pct	80	R$ 4,50	**R$ 360,00**
15	Extrato de tomate, 340g	un	80	R$ 3,80	**R$ 304,00**
16	Milho em conserva, lata de 170g	un	80	R$ 3,10	**R$ 248,00**
17	Ervilha em conserva, lata de 170g	un	80	R$ 3,10	**R$ 248,00**
18	Leite Lv Integral embalagem de 1 litro	un	80	R$ 7,20	**R$ 576,00**
19	Frango inteiro (congelado ou resfriado), peso igual ou superior a 2 kg	kg	80	R$ 12,50	**R$ 1.000,00**
20	Sabão em pó, embalagem de 800g	un	80	R$ 5,40	**R$ 432,00**
21	Água sanitária, embalagem de 1 litro	un	80	R$ 2,70	**R$ 216,00**
22	Amaciante de roupa, embalagem de 2 litros	un	80	R$ 6,20	**R$ 496,00**
23	Esponja lã de aço, embalagem pacote com 8 unidades, peso 60g	un	80	R$ 2,90	**R$ 232,00**
24	Vassoura de nylon, com 4 linhas, com 15 carreiras, cabos de madeira plastificado	un	80	R$ 9,10	**R$ 728,00**
25	Papel higiênico branco, folha simples, neutro, 60m, pacote com 12 rolos	un	80	R$ 16,40	**R$ 1.312,00**
26	Escova dental, adulto, cerdas médias, tipo monobloco, corpo anatômico e cerdas injetados no mesmo material plástico flexível e atóxico, cor branco, embalagem com 2 unidades	kit	80	R$ 14,40	**R$ 1.152,00**
27	Creme dental adulto, com flúor, embalagem com quantidade igual ou superior a 90g	un	80	R$ 5,60	**R$ 448,00**
28	Sabonete adulto, neutro, sólido em barra, embalagem com quantidade igual ou superior a 90g	un	80	R$ 2,90	**R$ 232,00**
29	Sabão em barra neutro unidade 180gr	un	80	R$ 5,30	**R$ 424,00**
30	Detergente líquido 500 ml	un	80	R$ 2,20	**R$ 176,00**
31	Shampoo adulto, para todos os tipos de cabelos, diversas fragrâncias, embalagem com quantidade igual ou superior a 330ml	un	80	R$ 12,50	**R$ 1.000,00**

R$ 20.912,00 (vinte mil, novecentos e doze reais)

II - O valor deverá ser pago mediante a comprovação da entrega dos produtos.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

I - O pagamento à CONTRATADA será efetuado em moeda nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal atestadas pelo fiscal. O pagamento será por meio de depósito em conta corrente, mediante Ordem Bancária.

II - No pagamento do(s) produto(s)/serviço(s) descrito(s) na Nota Fiscal, será verificada a pertinência da retenção do Imposto sobre a Renda (IR), e demais, a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS) ocorrerá desde que esteja prevista em regulamento que se aplique ao caso.

III - A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do contrato administrativo, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, REPACTUAÇÃO OU REAJUSTE:

I - O preço poderá ser alterado ou atualizado em decorrência de eventual redução do preço praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços, nas seguintes hipóteses:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis

ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

c) serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

d) poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

II - Adotar-se-á o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, para fins de reajuste geral de reposição.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a) Notificar a Contratada por escrito sobre imperfeições, falhas ou qualquer irregularidade encontrada durante a execução dos serviços;

b) Supervisionar e fiscalizar a realização dos serviços/materiais.

c) Aplicar as sanções regulamentares e contratuais à Contratada, quando necessário.

d) Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, conforme solicitado pela Contratada.

e) Acompanhar a entrega dos itens/serviços, avaliando sua qualidade e, caso necessário, rejeitando-os com justificativa, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada.

f) Fornecer orientações necessárias e realizar os pagamentos conforme as condições acordadas.

g) Exercer fiscalização ampla sobre o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada.

h) Designar responsáveis pela fiscalização e pelo acompanhamento da entrega dos itens ou serviços contratados.

i) Atestar a nota fiscal/fatura após o recebimento definitivo dos itens ou serviços e encaminhá-la à área financeira para pagamento conforme as condições acordadas.

j) Notificar a Contratada em caso de irregularidades ou descumprimento das obrigações contratuais.

k) Garantir que o contratado aceite, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, ou até

50% no caso de reforma de edifícios ou equipamentos.

l) Realizar a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS) na prestação de serviços, conforme o Art. 349, I do Código Tributário Nacional e a LC 004/2018.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a) A contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da entrega, sejam eles de natureza civil ou criminal.

b) A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto entregue, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.

c) Os serviços/materiais entregues serão avaliados pela qualidade, podendo a contratante recusar o recebimento.

d) A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, inclusive aquelas relativas às especificações.

e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).

f) Comunicar por escrito à Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários.

g) Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência dos serviços.

h) Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.

i) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, dentro do limite permitido pelo art. 125 da Lei 14.133/2021 do valor contratado inicialmente.

j) Realizar a entrega dos produtos/serviços no prazo indicado pela Contratante, em estrita observância das especificações do Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.

k) Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato.

l) A contratada arcará com todos os encargos fiscais, trabalhistas, comerciais, tributários, seguros, transporte e demais custos decorrentes do contrato.

m) Os encargos incluem tributos, contribuições fiscais e parafiscais, mão de obra, administração, lucros, transporte de material e demais despesas acessórias.

n) Cumprir fielmente o contrato, conforme as obrigações assumidas.

o) Substituir o objeto avariado no prazo estabelecido ou, não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos.

p) Prestar informações sobre a utilização do objeto.

q) Responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características do objeto, observando as normas técnicas.

r) Não subcontratar o objeto do contrato.

s) Prestar garantia, manutenção e assistência técnica, caso exigidas no Termo de Referência.

t) Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes.

u) Informar ao setor financeiro da Secretaria requisitante qualquer alteração de endereço, telefone, e-mail ou outros dados durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

I - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo

justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f)praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas, as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) **Multa:**

- Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do contrato celebrado, até o limite de 30 (trinta) dias;

- O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

III - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

V - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

VI - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

VII - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

VIII - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

IX - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES:

I - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº

14.133, de 2021.
II - A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
III - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
IV - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

09 – Secretaria Municipal de Administração
0901 08 182 0037 2306 55081.7 DEF.CIVIL. EMERG
0901 08 182 0037 2306 33903200000000 1701 O 55089.2 MATERIAL, BEM, SE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO (art. 92, §1º):

I - Fica eleito o Foro da Comarca de Passo Fundo/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução do Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

PONTÃO/RS, 18 DE JULHO DE 2025.

_____
LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA,
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

_____
GILBERTO LAUERMANN
CNPJ nº 05.726.509/0001-30
CONTRATADO

_____
ROSEMERI BRUGNERA
Gestora e Fiscal Do Contrato
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Testemunhas:

1._____
Nome: Paulo Cesar Copini
CPF: 9**.***.***-53

2._____
Nome: Elair Fridalina Vian
CPF: 5**.***.***-30